



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 125/2012

PROCESSO Nº 00087.000405/2012-87

A União, por intermédio da Secretaria de Administração da Presidência da República, representada pelo(a) pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 268, de 29 de novembro de 2012, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, **na forma eletrônica**, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nºs. 2.271, de 7 de julho de 1997, 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 04 de junho de 2010, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a IN Nº 02, de 30 de abril de 2008 SLTI – MPOG, e a IN SLTI/MP Nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme descrito neste Edital e Anexos.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de motorista, conforme especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 17/01/2013.

HORÁRIO: 9h30 (Horário de Brasília – DF)

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio **www.comprasnet.gov.br**.
- 3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:
 - a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
 - c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada; e
 - e) pessoas jurídicas organizadas sob a forma de cooperativas, tendo em vista que pela natureza dos serviços existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a empresa contratada, bem como de pessoalidade e habitualidade, e por definição não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados; e
 - f) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

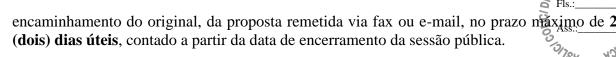
- 4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio **www.comprasnet.gov.br**.
- 4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.
- 4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelosistema ou de sua desconexão.

- 5.3 A participação no pregão, na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor total anual do item.
- 5.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, às 9h30 do dia 17 de janeiro de 2013, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
 - 5.5.1 no caso de Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**) que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;
 - 5.5.2 de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 5.5.3 de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.5.4 para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 5.5.5 de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- 5.6 As declarações mencionadas no **subitem 5.5** serão visualizadas pelo(a) pregoeiro(a) na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, **não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma**.
- 5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.8 O licitante, por ocasião do cadastramento de sua proposta, no sítio do Sistema COMPRASNET, deverá apresentar sua proposta de forma detalhada, devendo ser utilizado o campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado".
- 5.9 A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na Planilha de Custos e Formação de Preços Anexo III (Proposta Comercial) deste Edital e enviada por meio do sistema COMPRASNET opção "Enviar Anexo", pelo fac-símile (0xx61) 3411-3425/3411-4305 ou pelo e-mailcpl@planalto.gov.br, no prazo de até 3(três) horas, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, com posterior



- 5.9.1 A proposta de preços deverá conter:
 - a) especificação clara e completa dos serviços ofertados, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
 - b) preços unitário e total do item que consta da Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial) Anexo III (sob pena de desclassificação da proposta por haver item sem cotação), expressos em R\$ (reais), com aproximação de 2 (duas) casas decimais, relativo aos centavos.
 - c) Planilha de Custos e Formação dos Preços, da categoria profissional, bem como a planilha preenchida, conforme modelo constante dos Anexo II deste edital, com indicação de cada um dos componentes, com preços expressos em reais, incluídos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como tributos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes. O detalhamento da remuneração deverá ser adaptado às peculiaridades da categoria, de acordo com a legislação vigente e considerando o regime de trabalho a ser executado na Presidência da República.
 - c.1) juntamente com a **Planilha de Custos e Formação de Preços**, deverá ser encaminhada cópia da Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categoria profissional, que foi considerado para a elaboração da proposta comercial.
 - c.2) o licitante poderá efetuar adaptações que julgar necessárias já que a **Planilha de Custo e Formação de Preços** servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução contratual, e será utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a empresa contratada alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.
 - d) prazo de validade de **60** (**sessenta**) **dias**, a contar da data de sua apresentação.
 - e) razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber os créditos.
 - f) meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile e e-mail.
 - g) A declaração expressa de estar incluído no(s) preço(s) proposto(s) todos os impostos, taxas, fretes, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

- h) nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrate, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido Contrato (Contrato Social ou Procuração).
- 5.10 Não se admitirá que os lances formulados tenham impacto sobre os valores relativos ao salário, de forma a reduzir os respectivos valores indicados nas planilhas de estimativas de preços constante do **Apêndices I** deste Edital.
- 5.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 5.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 5.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 5.14 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.15 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h30** do dia **17 de janeiro de 2013**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão**, **na forma eletrônica**, **nº 125/2012**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- 7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

- 7.6 No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 7.6.1 Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo **superior a 10 minutos**, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).
- 7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **um segundo a 30 minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
 - 7.9.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.10 O(A) pregoeiro(a) anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.11 No caso de desconexão, cada licitante deverá, de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Na análise da Proposta de Preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o(a) pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- 8.3 O julgamento das propostas será pelo critério **MENOR PREÇO ANUAL DO ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o valor de referência constante no **Apêndices I** deste Edital.
 - 8.3.1 No caso de **equivalência de valores das propostas**, nenhum licitante ofertar lance, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema Comprasnet.
- 8.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
 - 8.4.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.5 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
 - a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de

pequeno porte sejam iguais ou **até 5% (cinco por cento)** superiores à smelhor proposta classificada;

- b) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- c) a nova proposta de preços mencionada na **alínea "b"** deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea "b"**, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.
- 9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.
- 9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF e das Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **subitem 5.5** do Edital, o licitante deverá apresentar:
 - 9.3.1 Atestado(s), declaração ou certidão de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o serviço, em característica e complexidade igual ou superior ao objeto desta licitação.
 - 9.3.2 Comprovação do Patrimônio Líquido para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo:
 - 9.3.2.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

9.3.2.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:



Ativo Total SG = ---- Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

9.3.2.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

	Ativo Circulante	
LC =		
	Passivo Circulante	

- 9.3.3 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.2.1**, **9.3.2.2** e **9.3.2.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.3** deste edital, Patrimônio Líquido mínimo de **10%** (**dez por cento**) do valor da contratação.
- 9.4 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- 9.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.
 - 9.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.
 - 9.5.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.6 A empresa habilitada, deverá encaminhar à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.11** deste edital, no prazo **de até 3 (três) horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax (**0xx61**) **3411-3425** ou **3411-4305** e no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, **os documentos remetidos via fax** ou **e-mail**, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 125/2012

- 9.7 No julgamento da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 9.8 Em caso de inabilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 9.9 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço anual do item e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 10.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao(à) pregoeiro(a), até às **17h do dia 13 de janeiro de 2013**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**.
- 10.3 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.2**.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1 Até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica.
- 11.2 A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada até às **17h do dia 14 de janeiro de 2013**, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**, via fax **(61) 3411-4305/3411-3425** ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, de segunda a sexta-feira, de 9h as 12h e de 14h as 17h.
- 11.3 Caberá ao(à) pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.
- 11.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

12. RECURSOS

12.1 Existindo a intenção de interpor recurso o licitante deverá manifestá-la ao(à) pregoeiro(a) por meio eletrônico – Sistema COMPRASNET, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

- 12.2 Aceita a intenção de recurso, será concedido ao licitante o prazo de **três dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico sistema COMPRASNET.
 - 12.2.1 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico sistema COMPRASNET.
- 12.3 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.4 Não serão conhecidas as razões de recurso ou as contrarrazões interpostas fora do meio eletrônico Sistema COMPRASNET.
- 12.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, sala 207, em Brasília DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

13. AUMENTO E SUPRESSÃO

13.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES**: 000947 **Naturezas da Despesa** ND: 3390.37.
- 14.2 O Valor anual da despesa está estimado em R\$ **80.136,24** (oitenta mil, cento e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos).

15. DURAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

16. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Caberá ao licitante vencedor:

- 16.1.1 Prestar os serviços de acordo com as exigências constantes no edital e seus anexos.
- 16.1.2 Executar os serviços conforme especificações do edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste edital;

- 16.1.3 Prestar os serviços por profissionais capacitados, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste edital. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- 16.1.4 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto à legislação vigente lhes assegure inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos;
- 16.1.5 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 16.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.1.7 Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado, para efeito de pagamento.
- 16.1.8 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 16.1.9 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.1.10 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no **item 6** do **Termo de Referência Anexo I** do edital, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 16.1.11 Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de trabalho;
- 16.1.12 ser responsável pela integridade de seus empregados na execução os serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro de vida pessoal para os motoristas.
- 16.1.13 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico dos profissionais comprovando a sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da empresa contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da Presidência da República, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 16.1.14 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis da Presidência da República;
- 16.1.15 Substituir em 02 (duas) horas, sempre que exigido pela Presidência da República e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Presidência da República ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- 16.1.16 Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito

desenvolvimento dos serviços.

- 16.1.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Presidência da República;
- 16.1.18 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Presidência da República;
- 16.1.19 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 16.1.20 Atender às solicitações da Presidência da República quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste edital;
- 16.1.21 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, e relatar à Presidência da República toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.1.22 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a empresa contratada relatar à Presidência da República toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 16.1.23 Responder por qualquer prejuízo que seu empregado causar ao patrimônio da Presidência da República, ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 16.1.24 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a Presidência da República por terceiros.
- 16.1.25 Responder por eventuais multas de trânsito que os motoristas contratados venham cometer. O pagamento das infrações de trânsito cometidas pelos motoristas contratados será de inteira responsabilidade da empresa contratada. Sendo a cópia do comprovante de pagamento entregue à Administração para registro de ocorrência. Além do comprovante de pagamento entregue, a empresa deverá, também, apresentar o comprovante de entrega da Declaração de Identificação do Condutor Infrator junto ao DETRAN;
- 16.1.26 Efetuar a imediata reposição do motorista a no Posto de Serviço, nos casos de eventual ausência do agente titular.

16.2. Obrigações pertinentes ao posto de motorista:

16.2.1 Dirigir veículos de transporte de passageiros, deslocando-se ao perímetro urbano, suburbano, ou quando necessário, fora da cidade de Altamira - PA, com finalidade de transportar, convidados, colaboradores, empregados, documentos, materiais, equipamentos e objetos leves e/ou pesados;

- 16.2.2 Realizar eventual entrega de documentos e recebimento de materiais e malotes;
- 16.2.3 Cooperar, caso seja necessário, na carga e descarga de objetos, materiais equipamentos do veículo;
- 16.2.4 Preencher o relatório do veículo, anotando a quilometragem, locais percorridos, horários de saída e retorno às dependências, com finalidade de fornecer dados para cálculos dos custos e apreciação de irregularidades.

16.3 Caberá a Presidência da República:

- 16.3.1 disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços;
- 16.3.2 Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada, devidamente identificados, ao local determinado para prestação dos serviços objeto deste edital, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- 16.3.3 Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- 16.3.4 Informar à empresa contratada sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.
- 6.3.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

17. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Coordenação Geral de Transporte da Presidência da República.

18. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 18.1 Dentro do prazo de **até 05 cinco**) **dias**, após regularmente convocado, o licitante vencedor deverá apresentar à Presidência da República:
 - a) a relação de empregados, com cópia da documentação pessoal, tais como: nome completo, endereço, cópia da carteira de identidade e 01 foto 3 x 4, recente, para ser encaminhada à Seção de Credenciamento do Departamento de Segurança Presidencial da Presidência da República para cadastramento, pesquisa e aprovação nominal dos motoristas aptos a exercerem a função estipulada em contrato.
 - b) cópia autenticada dos documentos exigidos no **subitem 16.1.13** deste edital.
- 18.2 Aprovado o efetivo pela Coordenação-Geral de Transporte e realizado o credenciamento, o licitante vencedor, regularmente convocado, terá o prazo de **até 05 (cinco) dias** para assinar o contrato.
- 18.3 Cumprido o disposto no **item anterior**, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão termo de contrato, nos moldes da minuta constante do **Anexo IV** deste edital.

- 18.3.1 No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar ainda, o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (contrato social e/ou procuração);
- 18.3.2 A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão de Débitos Trabalhistas, a fim de verificar a situação da empresa.
- 18.4 Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado para assinar o Contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **alínea "a"** do **subitem 23.1** deste Edital.
 - 18.4.1 O prazo de **5** (**cinco**) **dias** poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Presidência da República.
 - 18.4.2 Em caso de o licitante vencedor não assinar o Contrato no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no art. 4°, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste Edital.
- 18.5 Até a assinatura do Contrato, a empresa vencedora poderá ser inabilitada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 18.6 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 18.4.2** deste Edital.
- 18.7 O Contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 18.8 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e no Contrato a ser firmado entre as partes.
- 18.9 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, desde que não afetem a boa execução do Contrato.
- 18.10 Por força dos artigos 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar 123/06, e tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra:
 - 18.10.1 fica vedado às Microempresas ME's ou Empresa de Pequeno Porte EPP's **optante pelo Simples Nacional**, que, por ventura venha a ser contratado, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação.
 - a) O licitante **optante pelo Simples Nacional**, que, por ventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual,

Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

b) Caso o licitante **optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a Presidência da República, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

19. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 19.1 A Presidência da República nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 19.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.
- 19.3 Os gestores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 19.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
 - a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - e) A satisfação do público usuário.
- 19.5 O gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.6 O representante da Presidência da República deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias a o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666/93.
- 19.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela empresa contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a suspensão imediata do contrato, além de aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 19.8 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva do s trabalhadores da empresa contratada, exigir-se-á dentre outras, as seguintes comprovações:
 - a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 30 da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
 - b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - d) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
 - e) Pagamento do 13º salário;
 - f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - g) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - h) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

20. GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1 No prazo de até **10 (dez) dias úteis,** contado a partir da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93:
 - 20.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 20.1.2 Seguro-garantia; e
 - 20.1.3 Fiança bancária.
- 20.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na **Caixa Econômica Federal CEF**, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 20.3 O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos da **alínea "e"** do **subitem 24.1** deste edital.
- 20.4 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 20.5 A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada no prazo de **3 (três) meses**, após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

- 20.6 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o licitante venedor pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da execução dos serviços, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 20.7 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.
- 20.8 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 20.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, redução em termos reais pela desvalorização da moeda ou alteração dos valores resultante de repactuação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela Presidência da República.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1 Os pagamentos serão creditados mensalmente em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Edital, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.
 - 21.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
 - 21.1.2 Para execução do pagamento de que trata os **subitens 21.1** e **21.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ n° **00.394.411/0001-09**, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.
 - 21.1.3 Executados os serviços, o licitante vencedor deverá apresentar, mensalmente, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
 - 21.1.4 A comprovação de que trata o **subitem 21.1.3** será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não-vencidas as referidas contribuições.
 - 21.1.5 Para efeito de cada pagamento mensal, o licitante vencedor deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:

- a) Relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço) devidamente recebidos pelos funcionários ou comprovantes de depósitos em suas contas correntes; bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação);
- b) Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- c) Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto vago;
- d) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome do empregado beneficiado, por tomador de serviço;
- e) Guia de recolhimento autenticado do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome do empregado beneficiado;
- f) Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho;
- g) Certidão Negativa de Débito CND (Previdência Social);
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 21.1.6 A documentação trabalhista deverá estar devidamente autenticada pela empresa.
- 21.1.7 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.
- 21.2 A Presidência da República poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, bem como das faturas mensais o valor proporcional aos dias não trabalhados pelos funcionários do licitante vencedor calculado sobre o valor total do respectivo efetivo.
- 21.3 A Presidência da República reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos profissionais do licitante vencedor, alocados no contrato de trabalho e dos respectivos encargos sociais, enfim o cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre o empregado e a prestadora.
- 21.4 A fatura referente ao último mês do contrato, bem como a garantia contratual só serão, respectivamente, pagas e liberadas, após apresentação dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas da mão-de-obra envolvida nos serviços.
- 21.5 Junto com a Nota Fiscal mensal deverão ser apresentados: comprovantes de quitação de todos os Encargos, Relação SEFIP, Folha de pagamento e Comprovantes de pagamento dos auxílios transporte e alimentação, devidamente assinados pelos empregados, tudo referente ao

mês faturado e especificamente do objeto contratado, bem como outros comprovantes exigíveis para o atesto da fatura e liberação do seu pagamento.

- 21.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.
- 21.7 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = (TX/) \qquad I = (6/100)$ 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

- 21.8 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.
- 21.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 21.10 Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, quanto a: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.
 - 21.10.1 Constatada a situação de irregularidade da empresa contratada no SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.
 - 21.10.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.
- 21.11 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 21.12 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



22. REPACTUAÇÃO

- 22.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com o prazo de vigência igual ou superior a 12(doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.
- 22.2 Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.
- 22.3 A repactuação será procedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos, apresentada pela empresa contratada.
- 22.4 No que se refere aos salários, ocorrendo reajuste para a categoria, decorrente de Convenção ou Acordo Coletivo, a Presidência da República admitirá o repasse para o contrato, nos termos da legislação de regência.
- 22.5 A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de contrato terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

23. SANÇÕES

- 23.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
 - a) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **5** (cinco) dias, após regularmente convocado;
 - b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre a parcela que der causa em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
 - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea "b"** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - e) multa no percentual de 1% (um por cento) ao dia, até o máximo de **10%** (**dez por cento**) sobre o valor da garantia contratual em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no **item 20** deste Edital:
 - e1) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à empresa contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, até a sua apresentação;

f) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus Anexos, e

g) advertência

- 23.2 Além dessas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, por descumprimento das obrigações contratuais a Presidência da República aplicará multas conforme as infrações cometidas e a graduação estabelecida no **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.**
- 23.3 Como critério de aferição de resultados, serão adotados os Acordos de Nível de Serviços e os correspondentes critérios de mensuração e adequação de pagamento, conforme tabela abaixo:

GRAU	% SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
01	0,2
02	0,4
03	0,8
04	1,5
05	4,1

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de:	
1.1	Fornecer ou substituir semestralmente uniforme aos empregados - por empregado e por dia de ocorrência.	1
1.2	substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal - por empregado e por dia de ocorrência.	2
1.3	apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo gestor do contrato - por dia ocorrência.	2
1.4	cumprir a orientação do gestor do contrato quanto a execução dos serviços – por ocorrência.	2
1.5	fornecer a relação ou dados dos empregados, conforme estabelecido nas obrigações contratuais - por ocorrência	1
1.6	comunicar, por escrito a contratante imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços - por fato ocorrido.	1
1.7	cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho - por ocorrência	3
1.8	apresentar o funcionário capacitado e/ou com habili tacão necessária ao desempenho das funções - por empregado.	4
2	Manter, em serviço número de empregados inferior ao contratado - por empregado e por dia de ocorrência.	
3	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual - por empregado.	4
4	Manter, em serviço, empregado sem uniforme ou identificação, conforme especificado no contrato - por empregado - por dia de ocorrência	2
5	Interromper, sem justificativa, a realização dos serviços —por dia de paralisação.	5
6	Permitir que o empregado se apresente com uniforme	2

			Fls.:
	sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso - por empregado e por dia de ocorrência.		Ass.:
7	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato, convenção ou dissídio - por dia de atraso.	3	2.8N 42.
8	Não fornecer auxílio transporte em dia a seus empregados - por dia de atraso.	3	
9	Não manter auxílio alimentação ou refeição em dia a os seus empregados - por dia de atraso.	3	
10	Não manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas - por dia	5	
11	Não sujeitar-se a fiscalização por parte do Gestor do contrato, para acompanhamento da execução do contrato, deixando de prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e reclamações formuladas, nos prazos estipulados - por ocorrência.	3	
12	Deixar de manter o sigilo solicitado, durante atividades desenvolvidas na Presidência da República, possibilitando que assuntos de interesse do órgão ou de terceiros venham a público devido a execução do objeto contratado. Deixando a contratada de orientar seus empregados neste sentido - por ocorrência.	5	
13	Não arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos - por ocorrência.	5	
14	Deixar de atender de imediato as solicitações quanto às Substituições de mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a execução do contrato - por ocorrência.	3	
15	Deixar de comunicar previamente ao gestor do contrato o deslocamento ou transferência de qualquer prestador. Aplicado na execução do contrato - por ocorrência	3	
16	Deixar de cumprir qualquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei ou regulamento, para as quais não se comine outra penalidade - por dia	3	

- 23.4 Conforme disposto no Anexo I, Inciso XXII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, o Acordo de Níveis de Serviços (ANS) deverá vir anexo ao Contrato.
 - 23.4.1 As ocorrências do **item 23** do edital, bem como as penalidades resultantes serão formalizadas por meio de notificação, via Ofício.
- 23.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 23.6 A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.
- 23.7 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente a diferença será cobrada na forma da lei.

- 23.8 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 23.9 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 23.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 23.11 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 23.12 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - b) for envolvido em escândalo público e notório;
 - c) quebrar o sigilo profissional;
 - d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
 - e) cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 24.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
 - 24.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 24.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

- 24.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal para as providências devidas.
- 24.5 É facultado ao(à) pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via facsímile, na forma do **subitem 9.6** deste Edital.
- 24.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.
- 24.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.
- 24.11 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 24.12 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 24.13 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$** 6,00 (seis reais), por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sites www.comprasnet.gov.br e <a href="www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes.
- 24.14 Integram este Edital os seguintes Anexos:
 - a) Anexo I Termo de Referência;
 - a1) Apêndice I Planilha de Custos e Formação de Preços Estimados
 - b) Anexo II Planilha de Custos e Formação de Preços em Branco
 - c) Anexo III Planilha de Custos e Formação de Preços (Proposta Comercial);

- d) Anexo IV Minuta de Contrato.
- 24.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

24.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nºs. 2.271, de 7 de julho de 1997, 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a IN Nº 02, de 30 de abril de 2008 SLTI – MPOG, e a IN SLTI/MP Nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 02 de janeiro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA CAMPOS OLIVEIRA Pregoeira/PR

ANEXO I



PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 125/2012

PROCESSO Nº 00087.00405/2012-87

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de motorista.

2. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	
1	MOTORISTA	Compreende o fornecimento de mão-de-obra de 02 (dois) motoristas executivos, com jornada de trabalho de 12X36 (doze por trinta e seis) horas, em atendimento às especificações técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE.	

O serviço terceirizado de motorista será compreendido de motoristas habilitados com carteira "D" ou superior e estar em situação regular junto ao DETRAN

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. As prestações de serviços objeto dessa licitação é um serviço auxiliar necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições. O contrato de locação dos serviços de transporte é de natureza continuada, está previsto no Plano Plurianual/PPA e no planejamento anual das contratações do Órgão, além de constituir uma atividade material acessória aos assuntos que constituem sua área de competência legal, fixada no § 1°, do Dec. n° 2.271, de 07 de julho de 1997, levando-se a efeito o disciplinado no § 7° do Art. 10 do Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967. A realização do contrato segue orientações da Instrução Normativa n° 02-MPOG, de 30 de abril de 2008, encontrando amparo na Instrução Normativa n° 03-MPOG, de 15 de maio de 2008 e subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- 3.2. A contratação do serviço de mão de obra de motorista é de fundamental importância, tendo em vista a crescente necessidade de transporte de convidados, autoridades, colaboradores, servidores e outros, para atendimento das mais variadas ações demandadas do Escritório Especial da Presidência da República na cidade de Altamira PA.
- 3.3. Cabe ressaltar que, com a extinção das atribuições de motorista pertinentes ao cargo de profissional de motorista, faz-se necessário a terceirização da prestação do referido serviço, com o objetivo de gerar processos que visem à economicidade na área de recursos humanos, e consequentemente a busca de uma gestão administrativa mais eficiente e eficaz para a Instituição.

4. VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência por 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o limite de 60 meses, nos termos da Lei 8.666/93, por decisão da Presidência da República.

4.2. A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

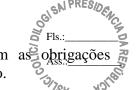
5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Ao CONTRATANTE caberá disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local determinado para prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- c) Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
 - d) Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no presente contrato.
- e) Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência;
- b) Fornecer mão-de-obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Termo. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto à legislação vigente lhes assegure inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- e) Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados, com cópia da documentação pessoal; para ser encaminhada à Seção de Credenciamento do Departamento de Segurança Presidencial da Presidência da República para cadastramento, pesquisa e aprovação nominal dos motoristas aptos a exercerem a função estipulada em contrato.
- f) Implantar, dentro de 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Execução, a mão-de-obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum posto conforme o estabelecido.



- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- h) Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado, para efeito de pagamento.
- i) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- l) Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de trabalho;
- m) A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução os serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro de vida pessoal para os motoristas.
- n) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- o) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis da contratante;
- p) Substituir em 02 (duas) horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- q) Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços.
- r) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- s) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;
- t) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- u) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das

obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência:

- v) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, e relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- w) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- x) Responder por qualquer prejuízo que seu empregado causar ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- y) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o CONTRATANTE por terceiros.
- a.a) Responder por eventuais multas de trânsito que os motoristas contratados venham cometer. O pagamento das infrações de trânsito cometidas pelos motoristas contratados será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA. Sendo a cópia do comprovante de pagamento entregue à Administração para registro de ocorrência. Além do comprovante de pagamento entregue, a empresa deverá, também, apresentar o comprovante de entrega da Declaração de Identificação do Condutor Infrator junto ao DETRAN;
- b.b) Efetuar a imediata reposição da mão-de-obra especializada no Posto de Serviço, nos casos de eventual ausência do agente titular.

5.2.1. Obrigações pertinentes ao posto de motorista:

- a) Dirigir veículos de transporte de passageiros, deslocando-se ao perímetro urbano, suburbano, ou quando necessário, fora da cidade de Altamira PA, com finalidade de transportar, convidados, colaboradores, empregados, documentos, materiais, equipamentos e objetos leves e/ou pesados;
- b) Realizar eventual entrega de documentos e recebimento de materiais e malotes;
- c) Cooperar, caso seja necessário, na carga e descarga de objetos, materiais e equipamentos do veículo;
- d) Preencher o relatório do veículo, anotando a quilometragem, locais percorridos, horários de saída e retorno às dependências, com finalidade de fornecer dados para cálculos dos custos e apreciação de irregularidades.

6. DOS UNIFORMES

- 6.1 Toda a mão-de-obra deve estar uniformizada a partir do primeiro dia da prestação dos serviços.
- 6.2 A empresa CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE, de dois conjuntos de uniformes, de 06 meses em seis meses, e seus complementos, aos prestadores, conforme descrito na tabela abaixo:

		UNIFORME DO MOTORISTA
ITEM	QUANTIDADE	Descrição
Paletó	04	- Cor preta, emblema da empresa, bordado na parte externa do bolso.
Calça	04	 - Modelo social, tecido e cor idênticos ao do paletó, braguilha forrada, cós entrelaçado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça. - 02 (dois) bolsos laterais, embutidos; - 02 (dois) bolsos traseiros, embutidos, com uma casa vertical e um botão.
Camisa	04	- Tecido na cor azul clara, mangas compridas com punho simples, bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto.
Gravata	02	- Lisa com tecido de cor preta.
Cinto	01	Masculino em couro constituído de 01 (uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.
Sapato	02	Tipo social na cor preta.

- 6.3. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer desses itens de uniforme a seus empregados, salvo comprovada a perda, dano extravio por parte do prestador.
- 6.4. A CONTRATADA deverá entregar aos prestadores o conjunto de uniforme especificado em duas vezes.

7. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

- 7.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATA da através de ordem bancária até 30(trinta) dias após a entrega do documento de cobrança à Presidência da República e o atesto da nota fiscal pelo Gestor do Contrato.
- 7.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).
- 7.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a Presidência da República qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 7.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 7.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 7.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os gestores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
 - a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - e) A satisfação do público usuário.
- 8.3. O gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias a o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a suspensão imediata do contrato; além de aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva do s trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
 - a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 30 da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual:
 - b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - d) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

- e) Pagamento do 13º salário;
- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- j) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

10. DO REAJUSTE OU DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRA TO

- 10.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com o prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.
- 10.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.
- 10.3. A repactuação será procedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos apresentada pela empresa.
- 10.4. No que se refere aos salários, ocorrendo reajuste para as categorias, decorrente de Convenção ou Acordo Coletivo, A CONTRATANTE admitirá o repasse para o contrato, nos termos da legislação de regência.

11. DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

12. GARANTIA FINANCEIRA

- 12.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) Seguro-garantia; e
 - c) Fiança bancária.
- 12.2. O descumprimento do prazo implicará multa prevista neste Termo de Referência.

- 12.3. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do §4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 12.4. Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 12.5. A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada no prazo de **3 (três) meses**, após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.
- 12.6. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a licitante vencedora pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da execução dos serviços, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 12.7. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.
- 12.8. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 12.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, redução em termos reais pela desvalorização da moeda ou alteração dos valores resultante de repactuação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global anual do Contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela Presidência da República.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
 - a) multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
 - b) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência; e
 - e) advertência.

13.2. Além dessas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, para Assentito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2, que incidirão sobre o valor mensal do contrato vigente na data da ocorrência do fato:

TABELA 1

GRAU	% SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
1	0,2
2	0,4
3	0,8
4	1,5
5	4,1

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de:	
1.1	Fornecer ou substituir semestralmente uniforme aos empregados - por empregado e por dia de ocorrência.	1
1.2	substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal - por empregado e por dia de ocorrência.	2
1.3	apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo gestor do contrato - por dia ocorrência.	2
1.4	cumprir a orientação do gestor do contrato quanto a execução dos serviços – por ocorrência.	2
1.5	fornecer a relação ou dados dos empregados, conforme estabelecido nas obrigações contratuais - por ocorrência	1
1.6	comunicar, por escrito a contratante imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços - por fato ocorrido.	1
1.7	cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho - por ocorrência	3
1.8	apresentar o funcionário capacitado e/ou com habili tacão necessária ao desempenho das funções - por empregado.	4
2	Manter, em serviço número de empregados inferior ao contratado - por empregado e por dia de ocorrência.	
3	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual - por empregado.	4
4	Manter, em serviço, empregado sem uniforme ou identificação, conforme especificado no contrato - por empregado - por dia de ocorrência	2
5	Interromper, sem justificativa, a realização dos serviços —por dia de paralisação.	5
6	Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso - por empregado e por dia de ocorrência.	2
7	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos	3

			□ I'IS
	salariais decorrentes de lei, contrato, convenção ou		Ass.:
	dissídio - por dia de atraso.		10.
8	Não fornecer auxílio transporte em dia a seus empregados - por dia de atraso.	3	2,8N 43,
9	Não manter auxílio alimentação ou refeição em dia a os seus empregados - por dia de atraso.	3	
10	Não manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas - por dia	5	
11	Não sujeitar-se a fiscalização por parte do Gestor do contrato, para acompanhamento da execução do contrato, deixando de prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e reclamações formuladas, nos prazos estipulados - por ocorrência.		
12	Deixar de manter o sigilo solicitado, durante atividades desenvolvidas na Presidência da República, possibilitando que assuntos de interesse do órgão ou de terceiros venham a público devido a execução do objeto contratado. Deixando a contratada de orientar seus empregados neste sentido - por ocorrência.	5	
13	Não arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos - por ocorrência.	5	
14	Deixar de atender de imediato as solicitações quanto às Substituições de mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a execução do contrato - por ocorrência.		
15	Deixar de comunicar previamente ao gestor do contrato o deslocamento ou transferência de qualquer prestador. Aplicado na execução do contrato - por ocorrência	3	
16	Deixar de cumprir qualquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei ou regulamento, para as quais não se comine outra penalidade - por dia		

- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 13.4. A(s) multa(s) deverá (ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada(s) pela Presidência da República.
- 13.5. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 13.7. O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado

no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

- 13.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 13.9. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

14. DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

14.1. O valor da contratação está estimado em **R\$ 80.136,24** (oitenta mil cento e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos).

15. DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS COMO SERVIÇO COMUM

15.1. Trata-se de serviço comum de acordo com o disposto no § 1º do Art. 2º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

16. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1. Os salários deverão ter como piso o resultado do acordo em Convenção Coletiva de Trabalho.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2012.

Wilson Pereira Rodrigues Filho

Supervisor

Silvia Maria Siqueira Santos Assessor Técnico

De acordo.

Wilma Sales Ferreira Nunes Rosa

Coordenadora de Transporte

Aprovo.

Wàlteno Marques da SilvaDiretor de Recursos Logísticos



APÊNDICE I



PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 125/2012

PROCESSO Nº 00087.00405/2012-87

Planilha de Custos e Formação de Preços Estimados

Motorista

Nr	
Processo:	
Licitação	
Nr:	
Data/Hora:	

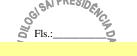
	Discriminação dos Serviços				
Α	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)				
В	Município/UF	Pará			
С	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2012			
D	Nº de meses de execução contratual	12			

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

	Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra				
1	Tipo de Serviço	-			
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	887,54			
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário do Estado do Pará			
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/jan			

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		887,54
В	Adicional Periculosidade (sobre salário base)	0%	0,00
С	Adicional Insalubridade (salário base ou mínimo)	0%	0,00
D	Adicional Noturno	0%	
Е	Hota noturna adicional	0%	
F	Adicional de hora extra (Vr hr R\$ 4,93 + R\$ 1,23 (25%)= R\$ 6,16 X 60h= R\$ 369,80)	0%	369,80
G	Intervalo intrajornada	0%	96,82



	(G27/220=4,03*15=60,51*1,6)			
Н	Outros - Gratificação	0%	0,00	
	(I) Total de Remuneração		1.354,16	5

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁROS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	36,75
В	Auxílio alimentação (CTT)	135,00
C	Assistência médica e familiar (CCT)	0,00
D	Cesta Básica	0,00
Е	E Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Auxílio Creche	
G	G Assistência Odontológica	
Н	Outros (especificar)	0,00
Total de Benefícios mensais e diários		

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
Α	Uniformes	226,47
В	Materiais	0,00
С	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total de Insumos diversos		226,47

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargo previdenciário e FGTS	%	Valor (R\$)
Α	INSS (cooperativa o percentual é de 15%)	20,00%	270,83
В	SESI ou SESC	1,50%	20,31
С	SENAI ou SENAC	1,00%	13,54
D	INCRA	0,20%	2,71
Е	Salário educação	2,50%	33,85
F	FGTS	8,00%	108,33
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	40,62
Н	SEBRAE	0,60%	8,12
	TOTAL	36,80%	498,33

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional Férias

4.2	13º Salário e Adicional Férias	0/0	Valor (R\$)
Α	13° Salário	8,93%	120,93
В	Adicional de Férias	2,98%	40,35

	Subtotal	11,91%	161,28
С	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13° e Férias	4,38%	59,35
	TOTAL	16,29%	220,63



4.3	Afastamento Maternidade/Paternidade	%	Valor (R\$)
Α			
B	Afastamento maternidade	0,08%	1,08
С	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,40
TOTAL			1,48

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

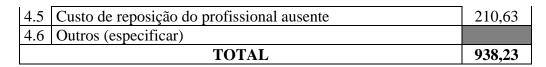
4.4	Provisão para rescisão	0/0	Valor (R\$)	
Α	Aviso prévio indenizado	0,42%	5,69	
В	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	0,15%	0,45	
С	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	4,35%	0,25	
D	Aviso prévio trabalhado	0,04%	0,54	
Е	Indenização Adicional	0,00%	0,00	
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado		0,20	
G	Multa do FGTS trabalhado	0,0017%	0,02	
	TOTAL			

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
Α	Férias	8,93%	120,93
В	Ausência por doença	1,66%	22,48
С	Licença paternidade	0,02%	0,27
D	Ausências legais	0,73%	9,89
Ε	Ausência por acidente do trabalho	0,03%	0,41
F	Outros - Faltas legais	0,00%	0,00
	Subtotal	11,37%	153,97
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		56,66
	TOTAL		210,63

Quadro - resumo — Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	498,33
4.2	13 ° salário + Adicional de férias	220,63
4.3	Afastamento maternidade	1,48
4.4	Custo de rescisão	7,15





MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais/Administrativas)	5,00%	134,73
В	Tributos	8,65%	288,82
B.1	COFINS	3,00%	100,17
B.2	PIS	0,65%	21,70
B.3	ISS	5,00%	166,95
B.4	Outros tributos		
C	Lucro	8,00%	267,1208
	TOTAL		690,68

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.354,16
В	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	175,75
C	C Módulo 3 – Insumos Diversos	
D	D Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
	Subtotal	
Е	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	690,68
	TOTAL	3.339,01

Preço mensal Motorista (2 postos)	6.678,02

Planilha Demonstrativa Uniformes

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor unitário	Valor Total
	Paletó	Und	4	99,95	399,80
1	Calça	Und	4	39,95	159,80
2	Camisa	Und	4	29,95	119,80
3	Gravata	Und	4	29,95	119,80
4	Cinto	Par	4	39,95	159,80
5	Sapato	Und	4	99,95	399,80
TOTAL POR EMPREGADO				1358,80	
	TOTAL POR EMPREGADO/MÊS			113,23	
TOTAL DE EMPREGADOS			2	2.717,60	
VALOR MENSAL			226,47		



ANEXO II



PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 125/2012

PROCESSO Nº 00087.00405/2012-87

Planilha de Custos e Formação de Preços

Nr	
Processo:	
Licitação Nr:	
Nr:	
Data/Hora:	

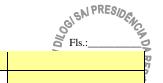
	Discriminação dos Serviços			
Α	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)			
В	Município/UF	Pará		
С	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2012		
D	Nº de meses de execução contratual	12		

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

	Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra					
1	Tipo de Serviço	-				
2	Salário Normativo da Categoria Profissional					
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário do Estado do Pará				
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/jan				

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
В	Adicional Periculosidade (sobre salário base)		
С	Adicional Insalubridade (salário base ou mínimo)		
D	Adicional Noturno		
Е	Hota noturna adicional		
F	Adicional de hora		
G	Intervalo intrajornada		



	,	,
MÓDIII O	2. RENEFÍCIOS MENSAIS	E DIÁ DOS

(I) Total de Remuneração

Outros - Gratificação

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
В	Auxílio alimentação (CTT)	
С	Assistência médica e familiar (CCT)	
D	Cesta Básica	
Е	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Auxílio Creche	
G	Assistência Odontológica	
Н	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
В	Materiais	
С	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargo previdenciário e FGTS	%	Valor (R\$)
Α	INSS (cooperativa o percentual é de 15%)	20,00%	
В	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
Е	Salário educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	
Н	SEBRAE	0,60%	
	TOTAL	36,80%	

Submódulo 4.2 - 13° Salário e Adicional Férias

4.2	13º Salário e Adicional Férias	%	Valor (R\$)	
Α	13° Salário			
В	B Adicional de Férias			
	Subtotal			
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13° e			

Férias	
TOTAL	



4.3	Afastamento Maternidade/Paternidade	%	Valor (R\$)
A			
B	Afastamento maternidade		
С	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
TOTAL			

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
Α	Aviso prévio indenizado		
В	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado		
С	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
Е	Indenização Adicional		
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado		
G	Multa do FGTS trabalhado		
	TOTAL		

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

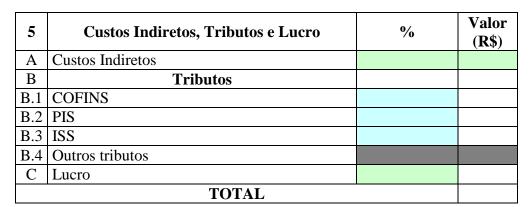
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
Α	Férias		
В	Ausência por doença		
С	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
Ε	Ausência por acidente do trabalho		
F	Outros - Faltas legais		
	Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de		
U	reposição		
	TOTAL	·	·

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	
4.2	13 ° salário + Adicional de férias	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	

TOTAL





	o-de-obra vinculada à execução contratual (valor por oregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
В	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
	Subtotal	
Е	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
	TOTAL	

Pro	eço mensal Motorista (2 postos)



ANEXO III



PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 125/2012

PROCESSO Nº 00087.000405/2012-87 (Proposta Comercial)

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUAN T. (A)	VALOR MENSAL (B)	VALOR ANUAL (C = A x B x 12)
1	MOTORISTA	Compreende o fornecimento de mão- de-obra de 02 (dois) motoristas executivos, com jornada de trabalho de 12X36 (doze por trinta e seis) horas, em atendimento às especificações técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE.	2		(*)

(*) Valor a ser cadastrado no sistema Comprasnet

Obs.: Enviar juntamente com a proposta comercial a Planilha do Anexo II preenchida com os valor ofertados.

I.	Observaçoes:
----	--------------

1.1 O prazo de validade da proposta de(.................) dias, a contar da data de sua apresentação.

2. Declaração

2.1 Declaro expressamente estar incluído nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse titulo.

3. Dados da en	npresa:	
Empresa/Ra	zão Social:	
Endereço:		
Cep:		
CNPJ:		
Inscrição Es	tadual:	
Telefone:		Fax:
Banco:	Agência:	Conta-Corrente:
E-mail		

(Assinatura do declarante)



ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 125/2012

PROCESSO Nº 00087.000405/2012-87

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

CONTRATO Nº /2012

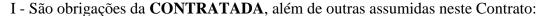
A UNIAO, por intermedio da Presidencia da Republica, CNPJ nº
00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de
Administração, Senhor WÁLTENO MARQUES DA SILVA, brasileiro, residente e
domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no art.
1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012,
doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa,
CNPJ n°, com sede no, CEP:
, telefone n° () / fax n° (), neste ato representada pelo
Senhor, portador da Carteira de Identidade nº –
SSP/, e do CPF n°, doravante designada simplesmente CONTRATADA,
têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 125/2012, consoante consta
do Processo nº 00087.000405/2012-87, sujeitando-se as partes integralmente à Lei n° 10.520, de
17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos n°s
2.271, de 7 de julho de 1997, 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, a
IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e,
subsidiariamente, à Lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas
e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de motorista, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 125/2012 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



- 1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 125/2012 e seus Anexos.
- 2) Executar os serviços conforme especificações do edital e da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste contrato;
- 3) Prestar os serviços por profissionais capacitados, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste contrato. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- 4) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto à legislação vigente lhes assegure inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos;
- 5) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7) Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado, para efeito de pagamento.
- 8) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 9) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no item 6 do Termo de Referência Anexo I do edital, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 11) Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de trabalho:
- 12) ser responsável pela integridade de seus empregados na execução os serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro de vida pessoal para os motoristas.
- 13) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico dos profissionais comprovando a sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da **CONTRATADA**, com cópia autenticada junto aos arquivos da **CONTRATANTE**, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 14) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis da **CONTRATANTE**:
- 15) Substituir em 02 (duas) horas, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- 16) Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 17) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e

as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

- 18) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**;
- 19) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 20) Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato;
- 21) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, e relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 22) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a empresa contratada relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 23) Responder por qualquer prejuízo que seu empregado causar ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 24) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros.
- 25) Responder por eventuais multas de trânsito que os motoristas contratados venham cometer. O pagamento das infrações de trânsito cometidas pelos motoristas contratados será de inteira responsabilidade da empresa contratada. Sendo a cópia do comprovante de pagamento entregue à Administração para registro de ocorrência. Além do comprovante de pagamento entregue, a empresa deverá, também, apresentar o comprovante de entrega da Declaração de Identificação do Condutor Infrator junto ao DETRAN;
- 26) Efetuar a imediata reposição do motorista a no Posto de Serviço, nos casos de eventual ausência do agente titular.
- II São obrigações pertinentes ao posto de motorista:
- 1) Dirigir veículos de transporte de passageiros, deslocando-se ao perímetro urbano, suburbano, ou quando necessário, fora da cidade de Altamira PA, com finalidade de transportar, convidados, colaboradores, empregados, documentos, materiais, equipamentos e objetos leves e/ou pesados;
- 2) Realizar eventual entrega de documentos e recebimento de materiais e malotes;
- 3) Cooperar, caso seja necessário, na carga e descarga de objetos, materiais e equipamentos do veículo;
- 4) Preencher o relatório do veículo, anotando a quilometragem, locais percorridos, horários de saída e retorno às dependências, com finalidade de fornecer dados para cálculos dos custos e apreciação de irregularidades.
- III São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços;
- 2) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local determinado para prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as

providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

- 3) Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- 4) Informar à **CONTRATADA** sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.
- 5) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 1) A **CONTRATANTE** nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 2) As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.
- 3) Os gestores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 4) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
 - a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - e) A satisfação do público usuário.
- 5) O gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6) O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666/93.
- 7) O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a suspensão imediata do contrato, além de aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva do s trabalhadores da empresa contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
 - a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus



Fls.: PRESIDENCE STATE OF THE S

- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) Pagamento do 13º salário;
- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- h) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados mensalmente em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
1	MOTORISTA	Compreende o fornecimento de mão-de-obra de 02 (dois) motoristas executivos, com jornada de trabalho de 12X36 (doze por trinta e seis) horas, em atendimento às especificações técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE.
TOTAL		

Subcláusula Primeira — Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Executados os serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Subcláusula Quarta - A comprovação de que trata a subcláusula anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não-vencidas as referidas contribuições.

Subcláusula Quinta - Para efeito de cada pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:

- a) Relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço) devidamente recebidos pelos funcionários ou comprovantes de depósitos em suas contas correntes; bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação);
- b) Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- c) Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto vago;
- d) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome do empregado beneficiado, por tomador de serviço;
- e) Guia de recolhimento autenticado do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome do empregado beneficiado;
- f) Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho;
- g) Certidão Negativa de Débito CND (Previdência Social);
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

Subcláusula Sexta - A documentação trabalhista deverá estar devidamente autenticada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Sétima - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Oitava - A **CONTRATADA** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, bem como das faturas mensais o valor proporcional aos dias não trabalhados pelos funcionários da **CONTRATADA** calculado sobre o valor total do respectivo efetivo.

Subcláusula Nona - A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos profissionais da **CONTRATADA**, alocados no contrato de trabalho e dos respectivos encargos sociais, enfim o cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre o empregado e a prestadora.

Subcláusula Décima - A fatura referente ao último mês do contrato, bem como a garantia contratual só serão, respectivamente, pagas e liberadas, após apresentação dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas da mão-de-obra envolvida nos serviços.

Subcláusula Décima Primeira- Junto com a Nota Fiscal mensal deverão ser apresentados: comprovantes de quitação de todos os Encargos, Relação SEFIP, Folha de pagamento e Comprovantes de pagamento dos auxílios transporte e alimentação, devidamente assinados pelos empregados, tudo referente ao mês faturado e especificamente do objeto contratado, bem como outros comprovantes exigíveis para o atesto da fatura e liberação do seu pagamento.

Subcláusula Décima Segunda - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima Terceira - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ 365

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

Subcláusula Décima Quarta - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Décima Quinta - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Décima Sexta - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto a: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima Sétima - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, a mesma será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Oitava - prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Nona - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Vigésima - O pagamento efetuado pela **CONTRATADA** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

1) Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com o prazo de vigência igual ou superior a 12(doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de

- 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da data da contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da contar da data da contar da
- 2) Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.
- 3) A repactuação será procedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos, apresentada pela **CONTRATADA**.
- 4) No que se refere aos salários, ocorrendo reajuste para a categoria, decorrente de Convenção ou Acordo Coletivo, a **CONTRATANTE** admitirá o repasse para o contrato, nos termos da legislação de regência.
- 5) A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de contrato terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Os recursos	necessários	s ao atend	im	ento da	s de	spesas no	valor de	R\$	
(),	correrão	à	conta	do	PTRES:	000947;	Naturezas	das
Despesas: 3	339037.									

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de a	té 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato e retirada
da nota de empenho a CO	NTRATADA deverá apresentar garantia no valor de R\$
(), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste
Contrato, prevista no artig	go 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das modalidades previstas no Art.
56 da Lei nº 8 666/93	-

Subcláusula Primeira – O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos do item "d" da Cláusula Décima deste Contrato.

Subcláusula Segunda - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

Subcláusula Terceira - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de **3 (três) meses**, após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

Subcláusula Quarta - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da execução dos serviços, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

Subcláusula Quinta - A execução completa do contrato só acontecera quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

Subcláusula Sexta - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

Subcláusula Sétima - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, redução em termos reais pela desvalorização da moeda ou alteração dos valores resultante de repactuação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela Presidência da República.

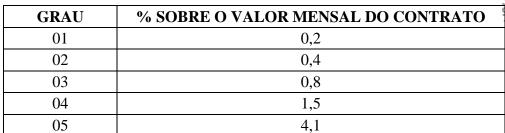
CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre a parcela que der causa em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) multa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, até o máximo de **10%** (**dez por cento**) sobre o valor da garantia contratual em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste contrato;
 - d1) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de **5%** (**cinco por cento**) do valor anual do contrato, a título de garantia, até a sua apresentação;
- e) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus Anexos; e
- f) advertência
- g) Além dessas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, por descumprimento das obrigações contratuais a **CONTRATANTE** aplicará multas conforme as infrações cometidas e a graduação estabelecida no **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.**
- h) Como critério de aferição de resultados, serão adotados os Acordos de Nível de Serviços e os correspondentes critérios de mensuração e adequação de pagamento, conforme tabela abaixo:



GRAU	% SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
01	0,2
02	0,4
03	0,8
04	1,5
05	4,1

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de:	
1.1	Fornecer ou substituir semestralmente uniforme aos empregados - por empregado e por dia de ocorrência.	1
1.2	substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal - por empregado e por dia de ocorrência.	2
1.3	apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo gestor do contrato - por dia ocorrência.	2
1.4	cumprir a orientação do gestor do contrato quanto a execução dos serviços – por ocorrência.	2
1.5	fornecer a relação ou dados dos empregados, conforme estabelecido nas obrigações contratuais - por ocorrência	1
1.6	comunicar, por escrito a contratante imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços - por fato ocorrido.	1
1.7	cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho - por ocorrência	3
1.8	apresentar o funcionário capacitado e/ou com habili tacão necessária ao desempenho das funções - por empregado.	4

2	Manter, em serviço número de empregados inferior ao contratado - por empregado e por dia de ocorrência.	
3	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual - por empregado.	4
4	Manter, em serviço, empregado sem uniforme ou identificação, conforme especificado no contrato - por empregado - por dia de ocorrência	
5	Interromper, sem justificativa, a realização dos serviços —por dia de paralisação.	5
6	Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso por empregado e por dia de ocorrência.	2
7	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato, convenção ou dissídio - por dia de atraso.	
8	Não fornecer auxílio transporte em dia a seus empregados - por dia de atraso.	3
9	Não manter auxílio alimentação ou refeição em dia a os seus empregados - por dia de atraso.	3
10	Não manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas - por dia.	5

		Fls.:
11	Não sujeitar-se a fiscalização por parte do Gestor do contrato, para acompanhamento da execução do contrato, deixando de prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e reclamações formuladas, nos prazos estipulados - por ocorrência.	3 Ass.:
12	Deixar de manter o sigilo solicitado, durante atividades desenvolvidas na Presidência da República, possibilitando que assuntos de interesse do órgão ou de terceiros venham a público devido a execução do objeto contratado. Deixando a contratada de orientar seus empregados neste sentido - por ocorrência.	5
13	Não arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos - por ocorrência.	5
14	Deixar de atender de imediato as solicitações quanto às Substituições de mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a execução do contrato - por ocorrência.	3
15	Deixar de comunicar previamente ao gestor do contrato o deslocamento ou transferência de qualquer prestador. Aplicado na execução do contrato - por ocorrência	3
16	Deixar de cumprir qualquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei ou regulamento, para as quais não se comine outra penalidade - por dia	3

Subcláusula Primeira - Conforme disposto no Anexo I, Inciso XXII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, o Acordo de Níveis de Serviços (ANS) deverá vir anexo ao Contrato.

Subcláusula Segunda - As ocorrências desta cláusula, bem como as penalidades resultantes serão formalizadas por meio de notificação, via Ofício.

Subcláusula Terceira - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Quarta - A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10** (**dez**) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Sexta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Sétima - Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Oitava - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Nona - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2012.

WÁLTENO MARQUES DA SILVA

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

CONTRATADA